PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 65, DE 26 DE JUNHO DE 2024.
Origem: Poder Legislativo.

Cria o serviço e define critérios para o desenvolvimento da atividade recreativa de cuidados sem cunho educativo à criança e ao adolescente no município de Itapoá/SC.

LEI

Art. 1º. Fica instituído o serviço e o desenvolvimento da atividade de Cuidador(a) Recreativo(a) Domiciliar de cuidados à criança e ao adolescente sem cunho educativo no município de Itapoá/SC, condicionada à prévia obtenção de licença - alvará de funcionamento, e sanitário a ser expedida pelos órgãos competentes do Executivo Municipal, observando-se, para tanto, os seguintes requisitos:

I - inscrição como empresário individual e/ou outra tipologia de pessoa jurídica;

II - espaço físico adequado para desenvolver a atividade;

III - vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros do espaço físico para desenvolvimento da atividade, nos moldes regulamentares;

IV - vistoria, aprovação e licenciamento da Vigilância Sanitária Municipal, para o desenvolvimento no local da atividade, nos moldes regulamentares, visando que pode ser residência domiciliar.

§ 1º Sobre a atividade incidirá Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, conforme a legislação tributária aplicável à espécie.

§ 2º Não será expedida licença - alvará de funcionamento para o prestador(a) de serviço que não atenda aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. Aquele(a) que desenvolver a atividade de Cuidador(a) Recreativo(a) Domiciliar sem cunho educativo deverá:

I - atender, podendo ser em contraturno escolar, crianças e ou adolescentes de 0 (zero) a 18 (anos) incompletos que estejam devidamente matriculadas em rede regular de ensino, salvo disposições e/ou definições em contrário;

II - não poderá desenvolver em caráter exclusivo e/ou complementar atividades de cunho exclusivamente educacional, assim entendidas as inerentes às instituições de ensino;

III - observar o número máximo de até 05 (cinco) crianças e/ou adolescentes no espaço de cuidado domiciliar por turno diuturno e 03 (três) para o turno noturno, garantindo as condições necessárias para o atendimento de cada turno;

IV - para formalizar o contrato de prestação de serviços o Cuidador(a) Recreativo(a) Domiciliar deverá exigir, dos responsáveis legais, os documentos devido à idade da criança ou adolescente, conforme seu alvará:

a) grupos de atendimento de 5 (cinco) meses a 3 (três) anos;

1. contrato de autorização para cuidar da criança,

2. cópia do documento do responsável;

3. cópia do documento da crianças; e

4. cópia da carteira de vacina da criança.

b) grupos de atendimento de 4 (quatro) a 10 (dez) anos;

1. contrato de autorização para cuidar da criança;

2. cópia do documento do responsável;

3. cópia do documento da criança;

4. cópia da carteira de vacina da criança; e

5. comprovante de frequência escolar.

c) grupos de atendimento de 11 (onze) a 18 (dezoito) anos incompletos.

1. contrato de autorização para cuidar da criança;

2. cópia do documento do responsável;

3. cópia do documento da criança;

4. cópia da carteira de vacina da criança; e

5. comprovante de frequência escolar.

Parágrafo único. As idades não serão observadas quando se tratar de grupo de irmãos ou que tenham convivência diária na mesma unidade familiar.

Art. 3º. A inobservância das regras dessa Lei sujeitará ao infrator(a), mediante regular processo administrativo, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão do exercício da atividade e/ou licença;

IV - cassação da licença - alvará de funcionamento.

§ 1º As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

§ 2º O valor da multa e o processo observarão as regras no Código de Posturas do município de Itapoá/SC e a legislação correlata.

§ 3º A punição de que trata o presente artigo não afasta a responsabilidade civil, criminal e administrativa decorrente da tipificação da conduta punida no âmbito das respectivas esferas legais.

Art. 4º. Os atuais prestadores(as) do serviço, a título precário do serviço, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei para executar todos os atos e adequações físicas e/ou legais necessárias a efetiva expedição e/ou manutenção das licenças e alvarás eventualmente expedidos.

Art. 5º. Para o exercício de Cuidador(a) Recreativo(a) Domiciliar deve-se preencher os seguintes requisitos:

I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - saber ler e escrever, comprovando no momento da inscrição;

III - ser portador(a) de certificado de participação em curso de qualificação com duração de, no mínimo, (30) horas, cujo programa deve incluir obrigatoriamente:

a) noções de prevenção de acidentes, primeiros socorros, nutrição, higienização e psicologia infantil;

b) conhecimento das disposições previstas na Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e

do Adolescente;

c) formação continuada de no mínimo 30 (trinta) horas anuais;

d) sinais e sintomas de maus tratos contra criança e adolescente.

IV - não ter antecedentes criminais;

V - possuir a carteira de vacinação com o esquema vacinal completo, com ênfase para as vacinas DT (Difteria, Tétano) e Hepatite B, disponibilizadas pelo serviço público.

Parágrafo único. O curso de qualificação de que trata o inciso III do artigo 5º poderá ser viabilizado através de convênios ou contratos entre o serviço de desenvolvimento da atividade recreativa e de cuidados à criança e ao adolescente sem cunho educativo em contraturno escolar no município de Itapoá/SC, com e entre órgãos e Secretarias Municipais, Instituições Universitárias e outra instituição reconhecida que se propuser a fornecê-lo.

Art. 6º. São deveres do(a) Cuidador(a) Recreativo(a) Domiciliar:

I - zelar pela integridade física, mental, moral e social da criança, sob a sua assistência;

II - manter sigilo sobre a família do empregador;

III - manter um cadastro atualizado com dados pessoais da criança e controle de frequência escolar e do atendimento;

IV - informar as autoridades ou órgãos competentes mediante observação de sinais de violação de direitos.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado para comunicação ao Conselho Tutelar o disque denúncia número 100.

Art. 7º. É vedado ao Cuidador(a) Recreativo(a) Domiciliar a administração de medicamentos que não seja por via oral sem prescrição de profissional médico, assim como procedimentos de complexidade técnica.

Art. 8º. Verificadas as hipóteses de maus-tratos e violência praticados pelos Cuidadores Recreativos, ou por aquele(a) cuidador(a) contratado(a) pela família sem a observância dos requisitos exigidos por esta Lei, os responsáveis pela criança assistida incorrerão na medida prevista no art. 18-B da Lei n. º 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 9º. Para funcionamento do serviço, o terreno onde a atividade é desenvolvida deve atender critérios em relação às condições de localização, segurança e salubridade.

Parágrafo único. É obrigação, sob pena de perder a licença - alvará, do proprietário(a) do imóvel onde as crianças e adolescentes são atendidas a realização de limpeza e desinfecção da caixa d'água semestralmente, podendo este prazo ser alterado a critério da autoridade de saúde e também o controle de pragas e roedores (a realização da desinsetização e desratização) do local.

Art. 10. A fiscalização por descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei ficará a cargo da Diretoria de Tributos Imobiliários em razão de possível atividade clandestina com evasão fiscal.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 26 de junho de 2024.

Ivan Pinto da Luiz – MDB
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conform o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 65/2024

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores

A criação do serviço e a definição de critérios para o desenvolvimento da atividade recreativa de cuidados sem cunho educativo à criança e ao adolescente no Município de Itapoá/SC são medidas essenciais para garantir um ambiente seguro, estruturado e regulamentado para os cuidadores domiciliares e para as famílias que dependem desses serviços. Esta legislação visa estabelecer um marco regulatório que assegure a qualidade, segurança e transparência dos serviços prestados por cuidadores recreativos domiciliares, atendendo às necessidades das famílias e protegendo os direitos das crianças e dos adolescentes. A seguir, destacamos os principais pontos que justificam a implementação desta Lei.

A regulamentação dos cuidadores recreativos domiciliares é essencial para garantir que as crianças e adolescentes recebam cuidados em ambientes seguros e adequados. A exigência de inspeções e aprovações por parte do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária Municipal assegura que os espaços físicos atendam aos critérios de segurança e salubridade, prevenindo riscos e acidentes. Além disso, a exigência de um espaço físico adequado para o desenvolvimento da atividade garante que as crianças tenham um ambiente propício para atividades recreativas.

A lei estipula requisitos claros para a qualificação dos cuidadores, incluindo a necessidade de cursos de qualificação que abrangem prevenção de acidentes, primeiros socorros, nutrição, higienização, e conhecimento das disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Esses requisitos garantem que os cuidadores estejam preparados para lidar com diversas situações, promovendo o bem-estar físico e emocional das crianças. A formação continuada também assegura que os cuidadores mantenham seus conhecimentos atualizados, proporcionando um cuidado de qualidade.

A criação deste serviço regulamentado atende a uma demanda crescente das famílias que necessitam de cuidados para seus filhos em horários fora do período escolar. Ao oferecer uma opção legal e regulamentada, a lei proporciona tranquilidade aos pais, sabendo que seus filhos estão sendo cuidados em ambientes seguros e por profissionais qualificados. Além disso, a possibilidade de firmar parcerias para a oferta de cursos de qualificação contribui para a geração de empregos e o desenvolvimento profissional dos moradores de Itapoá.

A criação do serviço e a definição de critérios para o desenvolvimento da atividade recreativa de cuidados sem cunho educativo à criança e ao adolescente no Município de Itapoá/SC representam um avanço significativo na proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes. Esta legislação não só garante a qualidade e segurança dos serviços prestados, mas também promove a transparência, a responsabilidade e o bem-estar das famílias. Com a implementação desta lei, Itapoá dá um passo importante para assegurar que todas as crianças e adolescentes recebam cuidados adequados e que suas famílias tenham acesso a serviços confiáveis e regulamentados.

Diante de todo o exposto, peço o apoio dos nobres para a aprovação da presente matéria.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 26 de junho de 2024.

Ivan Pinto da Luiz – MDB
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador